CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PZB4-FF71-86CI-6EJN

A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-000716.989.26-4 (ref. TC-004072.989.23-9)

Embargante: Marco Antônio de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Morungaba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Morungaba, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Marco Antônio de Oliveira e Luis Fernando Miguel (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23/02/26.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-006638.989.26-9 (ref. TC-004072.989.23-9)

Embargante: Luis Fernando Miguel – Ex-Prefeito do Município de Morungaba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Morungaba, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Marco Antônio de Oliveira e Luis Fernando Miguel (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23/02/26.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IMPOSSIBILIDADE DE CISÃO DAS CONTAS, QUE

SÃO APRECIADAS SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS DA ANUALIDADE, UNIDADE E UNIVERSALIDADE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO COMPROVADAS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PZB4-FF71-86CI-6EJN